



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 982/2012

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências", no Município de Serrinha-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Serrinha-Ba, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal criando o Serviço de Inspeção à Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Serrinha-BA.

§ 1º – A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.

§ 2º – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

ENCARREGADO EM 12/12/2012
UNGRES.P. [assinatura]

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, Rua Campos Filho, nº 140,
Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: Fax: 75.3261-8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º – A inspeção sanitária se dará:

I. Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 3º – A Secretaria de Agricultura do Município de Serrinha-BA estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado da Bahia e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

§ 1º – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Serrinha-BA a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§ 2º – Com a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária órgão da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha-BA, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º – Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

PUBLICADO EM

~~12/12/2012~~
12/12/2012
P. S. S.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, Rua Campos Filho, nº 140,
Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: Fax: 75.3261-8500 – www.serrinha.ba.gov.br

